

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo.

ASSUNTO: Solicita aprovação do Regimento Escolar e Planos de Cursos dos Centros de Formação profissional da Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA- de Bauru e São Paulo (Lapa)

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE N° 86 / 77 , C P G , Aprov. em 16/02/77

Com. ao pleno em _____ 77

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1) O Dr. Paulo Ernesto Tolle, Diretor do Departamento Regional de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem industrial (SENAI), encaminhou a este Conselho o Regimento Escolar referente aos Centros de Formação Profissional mantidos pela Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA - em Bauru e São Paulo (Lapa) bem como os planos dos Cursos de Aprendizagem Industrial, Qualificação, Aperfeiçoamento e Especialização, solicitando para os mesmos a apreciação e aprovação deste Colegiado.

2) A documentação mencionada veio a este Conselho em cumprimento ao disposto no artigo 25 da Deliberação CEE n° 14/73.

3) A Rede Ferroviária Federal S.A. tem Acordo de Isenção firmado com o SENAI em 17/01/1970 nos termos do artigo 5° do Decreto-Lei Federal n° 4048/42, posteriormente alterado pelo artigo 5° do Decreto-Lei Federal n° 4936/42, assim redigido:

"Art. 5° - A isenção de que trata o art. 5° do Decreto Lei nº 4048, de 22 de janeiro de 1942, dependerá em cada caso, de realização de acordo celebrado entre o estabelecimento industrial interessado e o Serviço nacional de Aprendizagem Industrial. Do termo desse acordo e constará, circunstanciadamente, as obrigações atribuídas ao estabelecimento industrial relativamente à organização e funcionamento da sua escola ou sistemas de escolas e cuja inobservância implique rescisão"

4) Consoante as cláusulas constantes do acordo firmado entre o SENAI e a RFFSA a empresa teve isenção de 80% da contribuição geral (1%) que deveria recolher ao SEEAI e de 80% do "adicional" (0,2 %) que os estabelecimentos industriais que ocupam mais de 500 empregados devem pagar ao SENAI.

5) Assim, a solicitação que o SENAI encaminha ao Conselho Estadual de Educação visa, em última análise, a adequar o funcionamento dos dois Centros de Formação profissional da RFFSA à legislação e normas vigentes.

II- APRECIACÃO:

a) Regimento Escolar

1) O Regimento submetido à apreciação deste Conselho deverá reger as atividades dos Centros de Formação Profissional de Bauru, de São Paulo (Lapa) e de outros que possam vir a ser instalados pela RFFSA no território deste Estado consoante permite o disposto no artigo 70 da Lei Federal nº 5692/71 e artigo 21 da Deliberação CEE nº 14/73.

2) Sendo Regimento comum a outros Centros que a Empresa, de âmbito nacional, mantém em outros Estados, procura atender a certas características especiais de que se revestem tais unidades escolares. Esse aspecto não impediu, no entanto, que fossem atendidas as exigências da legislação do ensino e as normas baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação, principalmente no que tange às disposições da Lei Federal nº 5692/71, Pareceres CFE nºs 855/71, 699/72 e Deliberações CEE nºs 33/72 e 14/73.

3) O Regimento Escolar compreende os seguintes Títulos, Capítulos e Seções.

Título I: Das Disposições Preliminares

Capítulo I - Da Denominação

Capítulo II - Do Financiamento

Capítulo III - Do Patrimônio

Capítulo IV - Dos Objetivos

Título II: Da organização Escolar

Capítulo I - Da Administração

Seção I - Da Direção

Seção II - Da Secretaria

Seção III - Da Adm. da Oficina de Aprendizagem

Capítulo II - Da Orientação Escolar

Seção I - Do Conselho de Classe

Seção II - Do Supervisor pedagógico

Seção III - Do Orientador Educacional

Capítulo III - Da Docência

Seção I - Dos professores de Form. Especial.

Seção II - Dos professores de Ed. Geral

Seção III - Da jornada de Trabalho

Seção IV - Das penas Disciplinares

Capítulo IV - Da Disciplina

Seção I - Dos Alunos do Curso de Aprendizagem Industrial

Seção II - Dos Servidores Inscritos em Cursos

Seção III - Do Conselho de Representantes

Título III: Da Organização Didática

Capítulo I - Do Curso de Aprendizagem Industrial - (CAI)

Seção I - Da Duração do CAI

Seção II - Do Currículo do CAI

Seção III - Da Ed. Geral e Formação Especial

Seção IV - Do Regime Escolar

Seção V - Da Admissão de Aluno- Aprendiz

Seção VI - Da Transferência

Seção VII - Dos prograds

Seção VIII - Da Metodologia

Seção IX - Da Verificação e Avaliação de Aprendizizes

Seção X - Da promoção e Aprovação

Seção XI - Da Frequência

Seção XII - Das Associações Estudantis

Seção XIII - Da Associação de pais e Mestres

Seção XIV - Do Núcleo de publicações e Documentação

Capítulo II - Dos Cursos de Qualificação profissional

Capítulo III - Dos Certificados

Título IV: Das Atividades de Psicologia Aplicada

Título V: Das Disposições Gerais e Transitórias

4) A Câmara de Ensino de 1º Grau teve vários entendimentos com o Dr. Armando Castelo Branco, Chefe do Departamento Regional de Desenvolvimento Pessoal da RFFSA. Foram sugeridas algumas alterações nos artigos 10, 25, 47, 80, (§§ 1º e 2º), 93 (§ 1º) e Anexo I (Quadro Curricular dos Cursos de Aprendizagem Industrial). As folhas recopiadas foram anexadas aos processos CEE nºs 3825/74 e 3826/74 e tem os seguintes números que correspondem à numeração das folhas do Regimento Escolar: 4, 10, 23, 31, 34 e 42.

5) O Regimento Escolar está, dessa maneira, em condições de ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

b) Plano do Curso de Aprendizagem Industrial (CAI)

1) Objetivos:- o curso de aprendizagem visa a proporcionar a menores, na faixa etária de 14 a 18 anos, o ensino metódico de uma ocupação qualificada e, concomitantemente, a Educação Geral equivalente às duas últimas séries do ensino de 1º grau.

2) Duração e carga horária:- A duração dos cursos será de 6 (seis) "termos" (correspondendo cada "termo" a um semestre letivo com 100 dias de trabalho escolar efetivo, 48 horas/aula semanais perfazendo, no semestre, 960 horas/aula, no mínimo) num total de 5.760 horas/aula, sendo 2.560 horas de Educação Geral e 3.200 horas de Formação Especial. Os quatro primeiros termos destinam-se a fornecer aos alunos a base necessária para o desenvolvimento do estágio de prática profissional que será realizado nos 5º e 6º termos.

3) Currículo:- Compreende o núcleo comum e seus conteúdos específicos bem como as disciplinas, áreas de estudos e atividades exigidas pelo artigo 7º da Lei Federal nº 5692/71.

A RFFSA acrescentou, ainda, no currículo pleno, Legislação profissional como matéria da "parte diversificada".

Os estudos da Educação Geral realizados nos 1º, 2º, 3º e 4º termos são equivalentes aos efetuados nas 7ª e 8ª séries do ensino regular, atendendo-se, assim, às normas fixadas pela Deliberação CEE nº 14/73 para fins

de equivalência dos cursos de aprendizagem aos estudos cumpridos no ensino regular de 1º grau, possibilitando-se, portanto, aos concluintes do 4º termo, o prosseguimento de estudos na 1ª série do ensino de 2º grau.

Nos 5º e 6º termos, como já foi mencionado, os alunos devem realizar estágio de prática em situação real de trabalho nas oficinas da Empresa.

4) Condições de admissão:- Além da idade mínima de 14 anos e a máxima de 15 anos e 1 mês (na data fixa da para o início do semestre letivo), os candidatos devem ter concluído, com aproveitamento, as 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau. Exigem-se, ainda, provas de seleção e exame médico.

5) Verificação do Rendimento Escolar:- A avaliação de aproveitamento será feita com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), havendo quatro sínteses de avaliação em cada semestre.

6) Assiduidade:- A apuração da assiduidade é feita na forma regimental (§ 2º, artigo 93) consoante as disposições legais e normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

7) Composição de Classes e Turmas:- O Plano de Curso estabelece diretrizes para a organização de classes e turmas variando de conformidade com as condições de instalações, ocupações ensinadas e princípios de ordem pedagógica.

8) Estudos de Recuperação:- Serão processados consoante o disposto nos artigos 87 e 88 do Regimento, sendo regulamentados pelo Conselho de Classe e coordenados pelos Supervisores Pedagógicos de cada Centro de Formação Profissional.

9) Ocupações:- As ocupações atualmente ensinadas constam do plano do Curso e são: Ajustador, Caldeireiro, Eletricista, Mecânico de Manutenção, Torneiro Mecânico e Mecânica de Motores Diesel.

10) Quadro Curricular:- O currículo pleno (fls. 13 do processo) foi organizado de acordo com as disposições legais e normas baixadas pelo CEE.

11) Foram sugeridas alterações nos itens III, VII-2, VIII-3, VII-4 e Anexo I (quadro curricular). As folhas com as modificações foram recopiadas e substituem as folhas 2, 5, 6, e 9 do Plano de Curso. Com

essas alterações, o Plano do Curso de Aprendizagem Industrial merece a aprovação deste Colegiado.

c) Plano do Curso de Qualificação profissional.

1) Objetivos- o curso visa à qualificação de mão-de-obra destinada, principalmente, a renovação de ampliação do quadro de pessoal da RFFSA.

2) Duração- Variável, consoante a ocupação ser ensinada. Em geral, o curso é de curta duração e centrado nas disciplinas de Formação Especial e sem Educação Geral pois não tem como finalidade o prosseguimento de estudos.

3) Condições para Inscrição: Idade mínima de 14 anos e outros requisitos de escolaridade exigidos para as várias ocupações.

4) Verificação do Rendimento Escolar:- O Plano prevê a verificação nos termos de que dispõem os artigos 78 e 80 do Regimento Escolar, com uma única síntese de avaliação no final de cada "termo".

5) Foram sugeridas alterações, aceitas pelo Departamento Regional de Desenvolvimento de Pessoal sendo recopiada a folha 4 do Plano que substituirá a anterior.

d) Plano de Curso de Aperfeiçoamento profissional

1) Objetivos e desenvolvimento:- O curso, desenvolvido em todos os CEPs, visa à complementação, atualização ou aperfeiçoamento de conhecimentos de interessados já possuidores de uma qualificação profissional, oferecendo-lhes condições para melhorar-lhes a eficiência e possibilitar-lhes acesso na hierarquia profissional.

2) Duração e Currículo:- A duração do Curso será variável de acordo com as ocupações ou conhecimentos tecnológicos ministrados, constantes dos quadros anexos ao Plano; a esses quadros poderão ser acrescentadas ou suprimidas ocupações ou conhecimentos tecnológicos de acordo com as necessidades da Empresa. O curso, dependendo das ocupações e conhecimentos tecnológicos ministrados, desenvolver-se-á centrado em "Prática de Oficina" ou em determinados conheci-

mentos tecnológicos específicos, não sendo ministradas disciplinas de Educação Geral.

3) Condições para inscrição :- Idade mínima de 16 anos e atendimento dos requisitos constantes dos quadros anexos ao plano. Além desses, dependendo das circunstâncias, a Empresa poderá fazer outras exigências, relacionadas com o interesse dos candidatos e conhecimentos gerais e específicos, entre outras.

4) Foram sugeridas alterações quanto à verificação do rendimento escolar sendo aceitas e introduzidas na folha 4 que substitui a anterior.

e) Plano de Curso de Especialização profissional.

1) Objetivo e desenvolvimento:- O Curso, desenvolvido em todos os Centros, visa proporcionar a interessados com qualificação profissional já definida:

a) aquisição de novas técnicas e/ou conhecimentos específicos, relacionados com sua ocupação; e/ou

b) uma nova qualificação profissional com base na anteriormente adquirida.

2) Duração e Currículo:- A duração do Curso será variável de acordo com as ocupações ou conhecimentos tecnológicos ministrados, constantes de quadros anexos ao Plano; a esses quadros anexos poderão ser acrescentadas ou suprimidas ocupações ou conhecimentos tecnológicos, de acordo com as necessidades da Empresa. O curso, dependendo das ocupações e conhecimentos tecnológicos ministrados, desenvolver-se-á centrado em "Prática de Oficina" ou em determinados conhecimentos tecnológicos específicos, não sendo ministrados disciplinas de Educação Geral.

3) Condições para inscrição:- Idade mínima de 18 anos e atendimento dos requisitos constantes dos quadros anexos ao Plano. Além desses, dependendo das circunstâncias, a Empresa poderá fazer outras exigências, relacionadas com o interesse dos candidatos e conhecimentos gerais e específicos, entre outras.

4) Foram sugeridas e aceitas modificações quanto ao processo de verificação do rendimento escolar, consubstanciadas na folha 4 do Plano e que substitui a anterior de igual número.

II- CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto votamos favoravelmente à aprovação do Regimento Escolar e dos Planos dos Cursos Supletivos de Aprendizagem Industrial, Qualificação Profissional, Aperfeiçoamento Profissional e Especialização Profissional, elaborados pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - para os Centros de Formação profissional de Bauru e de São Paulo (Lapa), funcionando sob a supervisão do Serviço Nacional de aprendizagem industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo nos termos do Acordo RFFSA/SENAI.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos consoante os planos adotados nos anos letivos de 1975 e 1976, ficando a RFFSA obrigada a adequá-los às orientações emanadas deste Conselho.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1977.

a) Cons. José Conceição Paixão
Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 2 de fevereiro de 1977.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Vice Presidente no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/02/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.